



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4701/2017 – CASAL
CONCORRÊNCIA, TÉCNICA E PREÇOS Nº 04/2016 – CASAL

1. **OBJETO**

Constitui o objeto desta Concorrência Técnica e Preço a contratação de Empresa de engenharia especializada para prestação dos serviços de gerenciamento e supervisão das obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário em setores da CASAL, localizados na cidade de Maceió, Estado de Alagoas. LOTE 01: Sistema de esgotamento sanitário em setores da Unidade de Negócio do Farol. LOTE 02: Sistema de esgotamento em setores da Unidade de Negócio do Benedito Bentes. Mediante condições contidas no Projeto Básico, neste Edital e na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

2. **DA IMPUGNAÇÃO**

A Presidente da CPL/CASAL, tendo recebido a impugnação ao ato convocatório, contendo 17 (dezesete) laudas, passa a efetuar sua análise, utilizando-se das razões de fato e fundamento legal.

3. **DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

Verifica-se que a impugnação foi apresentada no dia 07 de abril de 2017, às 13h e 56 min. e recebido pela CPL/CASAL na mesma data, tendo em vista que a data para realização da sessão pública está agendada para o dia 19 de abril de 2017, a Presidente da CPL passa a adentrar e apreciar o mérito das articulações esculpidas no corpo da impugnação, por sua tempestividade.

4. **DOS PEDIDOS**

Trata-se de impugnação ao Edital em epígrafe argumentando os motivos a seguir delineados, *ipsis literis*:

[...] as condições descritas no edital comprometem a competitividade e afastam do certame empresas e profissionais amplamente qualificados para executar os serviços restringido o universo de empresas aptas a vencer o certame[...].

Dentre as principais características dos serviços de engenharia encontra-se o fato de se tratar de serviços regulados e fiscalizados pelo sistema público do CONFEA/CREA. Esse controle e fiscalização é o mais abrangente possível visto que o sistema autárquico federal registra e regula as profissões da engenharia, bem como registra e regula sociedades que prestem serviços de engenharia. [...]. De posse do contrato e ART é extraído uma Certidão de Acervo Técnico – CAT, nos termos do arcabouço legal [...]. Portanto,



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
Rua Barão de Atalaia 200, Centro – Maceió - AL-CEP: 57020-510

tem-se que a CAT é o documento bastante para comprovação oficial da realização do de obras ou serviços de engenharia.

Ocorre que, o item d1, página 13 do edital impugnado, além da praxe universal (de solicitar as CATs) inovou e surpreendeu ao exigir também a apresentação do contrato[...].

Frente a essas considerações acima delineadas e considerando a desarrazoada exigência de juntada de cópia de todos contratos que deram origem às respectivas CATs, pede-se a anulação/reformulação do item d1, página 13 da CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO Nº 04/2016 -

5. DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ao fazer as análises dos pedidos destacados acima, com base nos argumentos fáticos e jurídicos apresentados, decidimos por retirar a exigência da apresentação dos contratos que deram causa as CAT's a serem apresentadas, por entender que, de fato, estamos diante de uma exigência além do que prescreve o art. 30, da lei nº 8666/1993. Destarte, buscando sempre privilegiar o princípio da ampla competitividade e o princípio da autotutela da Administração Pública, acolhemos a impugnação apresentada. Cumpre destacar que a modificação editalícia em nada interfere na formulação das propostas de técnica e de preços, portanto, está mantida a data, hora e local da realização do certame.

Intime-se o impugnante.

É o parecer, S.M.J.

Sala de Licitações da Companhia de Saneamento de Alagoas.

Em, 12 de abril de 2017.


Adely Roberta Meireles de Oliveira
Presidente da CPL/CASAL